

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR – ANO 2020

CONSULTA PRÉVIA CP_Nº 02-2020 – Aquisição de Leite Escolar - 2020

1ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO, com sede em Rua Celestino Costa, n.º 229, Contribuinte Fiscal n.º 600.078.132, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa na qualidade de Diretor, com poderes para o ato;

E

2.ª OUTORGANTE:

✱ **Lactogal Produtos Alimentares, SA.**, com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 503.183.997, matriculada na Conservatória de Registo Comercial Porto, com o capital social de **150.150.000 €** (Cento e cinquenta milhões cento e cinquenta mil euros), com sede na Rua do Campo Alegre, 830, 5º Andar, 4150-171 Porto a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Manuel Albino Casimiro de Almeida e José Caeiro Passinhas, na qualidade de Representantes legais, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **Aquisição de Leite Escolar – Ano 2020** na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de dois de janeiro de dois mil e vinte, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de aquisição de produtos para o bufete, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP_Nº 02-2019_ Aquisição de Leite Escolar- Ano 2020,

e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de **16.070,00€** (Dezasseis mil e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.

3. A ADJUDICATÁRIA comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.

4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação

atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o adjunto da Diretora deste Agrupamento: Luis Miguel de Castro Lima.

CLÁUSULA 9.ª**(Compromisso)**

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 18.

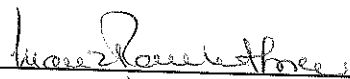
CLÁUSULA 10.ª**(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª**(Efeitos do Contrato)**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Barcelinhos aos 02 dias de janeiro de 2020, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

LACTOGAL - Produtos Alimentares, S.A.
A Administração

A ADJUDICATÁRIA